

**RELATÓRIO CONSOLIDADO SOBRE O CORONAVÍRUS NO BRASIL**  
**14 de abril de 2020**

**Situação geral:**

O presente relatório visa fornecer uma visão geral sobre as principais medidas adotadas pelo Governo Federal no âmbito trabalhista, tributário e empresarial, para proteger as empresas afetadas pela pandemia do COVID-19, bem como descrever as restrições mais relevantes que estão sendo impostas por autoridades e órgãos brasileiros.

Até a última terça-feira (14), o número oficial de infectados no Brasil pelo COVID-19 já ultrapassava 25.200 casos, com mais de 1.500 mortes. Para fins de comparação, em 6 de abril de 2020, o número de infectados era de 11.516, com 506 mortes. A fim de desacelerar a transmissão do vírus, uma série de medidas vêm sendo adotadas em âmbito federal, estadual e municipal. Desde meados de março, diversos Estados, dentre eles São Paulo e Rio de Janeiro, promoveram normas de isolamento social, cuja atual expectativa de encerramento é até o final do mês (22 de abril de 2020 em São Paulo e 30 de abril de 2020 no Rio de Janeiro).

Assim, em decorrência da pandemia do COVID-19 e das restrições vigentes, diversos setores da economia brasileira estão, em maior ou menor proporção, paralisados. Neste cenário, o Governo Federal promoveu uma série de medidas nas últimas semanas, visando oferecer suporte às empresas brasileiras durante este período.

**Direito Trabalhista:**

Em 22 de março e em 1º de abril de 2020, o Governo Brasileiro editou medidas provisórias que resultaram nas seguintes modificações à legislação trabalhista vigente, de eficácia imediata:

- Redução salarial e horário de trabalho (publicada em 1º de abril): Os empregadores podem reduzir o salário e as horas de trabalho dos empregados em 25%, 50% ou 70%, por um período de até 90 dias. Os empregados, cujos salários forem reduzidos, são elegíveis a assistência financeira, fornecida pelo Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal. É importante mencionar que, salvo exceções, as reduções salariais exigem negociação coletiva com o sindicato competente.

- Suspensão dos contratos de trabalho (publicada em 1º de abril): Os empregadores podem suspender os contratos de trabalho por um período de até 60 dias. Contudo, empregadores que tiverem auferido rendimentos brutos superiores a R\$ 4,8 milhões durante o exercício de 2019 terão de prestar assistência financeira mensal aos empregados suspensos no valor de, ao menos, 30% dos seus salários. Os empregados, cujos contratos forem suspensos, são, igualmente, elegíveis a assistência financeira do Governo Federal. A suspensão dos contratos de trabalho, salvo exceções, exige a negociação coletiva com o sindicato competente.

- Antecipação das férias dos empregados (publicada em 22 de março): Os empregadores podem obrigar os empregados a antecipar as suas férias, com um aviso prévio de 48 horas. Excepcionalmente, também poderá ocorrer a antecipação de férias de empregados que ainda não tenham adquirido o direito de férias. São aplicáveis, nestes casos, regras especiais de adiamento para o pagamento de férias.

- Regras especiais de *home office* (publicadas em 22 de março): Os empregadores podem obrigar os empregados (incluindo estagiários e aprendizes) a trabalharem de casa, mediante um aviso prévio de 48 horas. Para tanto, deve ser assinado um acordo entre o empregador e o empregado definindo regras para a aquisição e manutenção de equipamentos informáticos e o reembolso de despesas que venham a ser efetuadas pelo empregado para que este possa trabalhar de casa. As prestações relacionadas com o deslocamento do empregado, tais como o “vale transporte”, podem ser suspensas durante o período de trabalho no domicílio. Os demais benefícios do empregado devem ser mantidos, embora sejam permitidas modificações (desde que acordadas pelos empregados e não prejudiciais para estes).

Em 3 de abril de 2020, uma outra medida provisória foi publicada para proteger os postos de trabalho nas empresas brasileiras:

- Programa de Emergência de Apoio ao Emprego: As empresas com um rendimento bruto anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões são elegíveis para linhas de crédito que podem ser utilizadas exclusivamente para cobrir os custos salariais durante um período de 2 meses. As linhas de crédito são limitadas a R\$ 2.090,00 por empregado e há a incidência de juros de 3,75% ao ano. A primeira parcela será devida após 6 meses da contratação da linha de crédito, devendo o reembolso ser efetuado no prazo de 36 meses.

#### Direito Tributário:

Pagamento de impostos: Em 3 de abril de 2020, o Governo Federal promoveu o adiamento do prazo de pagamento da contribuição para a Seguridade Social (INSS), do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) que seriam devidos no mês de abril e maio de 2020, para, respectivamente, os meses de agosto e outubro de 2020.

Anteriormente, o Governo Federal já havia estabelecido regras para adiar o pagamento das contribuições do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com o pagamento em seis parcelas mensais, se devidamente notificado pelo contribuinte à Receita Federal.

Até a presente data, o pagamento de outros impostos relevantes não foi adiado. Consequentemente, alguns contribuintes optaram por suspender unilateralmente uma série de pagamentos de impostos. É importante mencionar que esta abordagem resultará em processos de cobrança, exceto se o contribuinte informar voluntariamente a situação às autoridades fiscais e pagar todos os impostos em dívida, com juros, antes do início do processo de cobrança. Outros contribuintes já adotaram medidas judiciais, solicitando o adiamento das suas obrigações fiscais, e alguns deles obtiveram a possibilidade de adiar, em média, por 90 dias, o pagamento de impostos federais, estaduais e/ou municipais, tendo em vista a situação extraordinária que estamos vivendo. As vantagens e desvantagens da adoção de qualquer abordagem ou medida judicial devem ser analisadas caso a caso pelos contribuintes interessados.

Importação de produtos médicos: A fim de facilitar a importação de produtos utilizados na luta contra o COVID-19, o Governo Federal decidiu eliminar temporariamente a tributação da importação de vários produtos médicos. A redução é aplicável aos seguintes produtos:

- Álcool etílico com teor alcoólico igual ou superior a 70%;
- Luvas e máscaras de proteção;
- Cateteres;

- Agulhas;
- Termômetros; e
- Dispositivos de reanimação e de terapia respiratória.

Esta redução permanecerá em vigor até 30 de setembro de 2020. O Governo Federal estipulou igualmente que a importação destes produtos será tratada como prioridade pelos órgãos da administração pública federal.

### Direito Empresarial

#### Prorrogação do prazo para a realização de assembleias gerais ordinárias:

- De acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com o Código Civil, sociedades devem realizar uma assembleia nos primeiros quatro meses do ano para tratar de determinadas matérias. Em decorrência da situação provocada pelo COVID-19, o prazo para a realização desta assembleia foi estendido para o final de julho de 2020.
- Qualquer obrigação contratual em contrário à extensão do prazo para a realização da assembleia será considerada nula (previsões constantes em acordo de acionistas, estatutos e contratos sociais, por exemplo).
- Os mandatos para representação societária cuja validade tenha expirado antes de 31 de março de 2020 estão automaticamente estendidas até a realização da assembleia de sócios.
- Os sócios estão autorizados a participar e votar remotamente nas assembleias.

#### Órgãos públicos – suspensão de serviços:

Devido à pandemia do COVID-19, diversos órgãos públicos estão com atividades temporariamente limitadas ou inteiramente suspensas. Para as empresas com operações em São Paulo, as seguintes limitações são relevantes:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP): O atendimento ao público foi suspenso até 30 de abril de 2020. Na prática, isto significa que, provisoriamente, nenhuma deliberação societária ou alteração contratual/estatutária de empresas ou estabelecimentos no Estado de São Paulo poderá ser arquivada perante a JUCESP. A constituição de novas empresas, contudo, permanece possível através do sistema eletrônico VRE2 da JUCESP.

- Receita Federal: Até 29 de maio de 2020, o atendimento presencial somente será possíveis mediante agendamento e, exclusivamente, para tratar de assuntos “essenciais”. Assuntos de menor importância deverão ser resolvidos via agendamento virtual. Os prazos dos processos administrativos em andamento estão temporariamente suspensos.

- Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI): O atendimento ao público foi suspenso por período indeterminado. Os prazos decorrentes de processos administrativos junto ao INPI em andamento estão suspensos até 14 de abril de 2020. O protocolo de pedidos de registro de marcas permanece possível através do sistema eletrônico do INPI.

- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunais Federais: Nenhuma audiência ou reunião será agendada até 30 de abril de 2020, apenas assistência remota será prestada pelos tribunais. Todos os prazos processuais estão suspensos até 30 de abril.

- Cartórios de Títulos e Documentos: Alguns cartórios suspenderam integralmente o atendimento ao público; outros restringiram significativamente o horário de funcionamento. Assim, caso haja necessidade, é necessário verificar diretamente com o cartório competente.

\* \* \* \* \*

O time do FCR Law permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Lukas Rhomberg** ([lukas.rhomberg@fcrlaw.com.br](mailto:lukas.rhomberg@fcrlaw.com.br))

**Marcelo Coimbra** ([marcelo.coimbra@fcrlaw.com.br](mailto:marcelo.coimbra@fcrlaw.com.br))

**Renata Camilo** ([renata.camilo@fcrlaw.com.br](mailto:renata.camilo@fcrlaw.com.br))

Tel: + 55 11 3294 1600